



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO MARANHÃO

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

[REDACTED]

EMPREGADORA DOMÉSTICA

[REDACTED]

LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: Rua 13, nº 38, Q 22, COHATRAC IV,
CEP 65.054-450, São Luís- Maranhão

ATIVIDADE: TRABALHO DOMÉSTICO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO MARANHÃO

1. <u>EQUIPE</u>	4
2. <u>DADOS DA EMPREGADORA</u>	5
3. <u>IDENTIFICAÇÃO DA TRABALHADORA RESGATADA</u>	5
4. <u>DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO</u>	6
5. <u>DA AÇÃO FISCAL</u>	7
5.1. <u>Da motivação da ação fiscal</u>	7
5.2. <u>Das providências tomadas na ação fiscal</u>	8
5.2.1. Do recebimento da denúncia em 09/12/2022	8
5.2.2. Entrevista com a senhora [REDACTED] em 09/12/2022	8
5.2.3. Esclarecimentos das assistentes sociais da CMB em 09/12/2022	9
5.2.4. Da solicitação em 13/12/2022 ao MPT de decisão judicial para acessar a residência	9
5.2.5. Entrevista com o vizinho em 14/12/2022	10
5.2.6. Da transferência da senhora [REDACTED] em 15/12/2022	11
5.2.7. Da visita à Delegacia da Mulher para colher informações em 15/12/2022	11
5.2.8. Da solicitação dos documentos da senhora [REDACTED] pela assistente social da unidade de acolhimento em 16/12/2022	11
5.2.9. Entrevista com o filho da senhora [REDACTED] em 05/01/2023	11
5.2.10. Da verificação física da residência. em 05/01/2023	13
5.2.11. Da apreensão dos documentos da senhora [REDACTED] em 05/01/2023	14
5.2.12. Da entrega da notificação para apresentação de documentos -NAD EM 05/01/2022	14
5.2.13. Da entrega dos documentos da senhora [REDACTED] a assistente social de plantão na Unidade de Acolhimento em 09/01/2023	14
5.2.14. Entrevista com a senhora [REDACTED] em 16/01/2023	14
5.2.15. Do não atendimento da NAD em 16/01/2023	16
5.3. <u>Das providências adotadas pela Auditoria Fiscal do Trabalho</u>	16
5.3.1. Dos Autos de Infração e NFGC	18
6. <u>DA ATUALIZAÇÃO SOBRE AS CONDIÇÕES DE ACOLHIMENTO E SAÚDE DA SENHORA</u> [REDACTED] <u>EM 18/04/2023</u>	19
7. <u>DA ATUALIZAÇÃO SOBRE AS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO MPT</u>	20
8. <u>CONCLUSÃO</u>	20
9. <u>ANEXOS</u>	23
ANEXO 1: E-mail com denúncia da COETRAE	24
ANEXO 2: Relatório da assistente social do hospital Djalma Marques	25



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO MARANHÃO

ANEXO 3: Tomografia da senhora [REDACTED].....	26
ANEXO 4: Boletim de Ocorrência na Delegacia da Mulher.....	27
ANEXO 5: Entrevista com a senhora [REDACTED].....	28
ANEXO 6: Entrevista com o vizinho que socorreu a senhora [REDACTED].....	30
ANEXO 7: Entrevista com o filho da senhora [REDACTED] em 05/01/2023.....	32
ANEXO 8: Auto de Apreensão e Guarda de Documentos.....	34
ANEXO 9: Autorização Liminar de Fiscalização em Residência.....	35
ANEXO 10: Notificação para Apresentação de documentos.....	38
ANEXO 11: Extrato CNIS-aposentadoria.....	39
ANEXO12: Termo de recebimento dos documentos da senhora [REDACTED] pela Unidade de Acolhimento.....	40
ANEXO 13: NDFC.....	41
ANEXO 14: Autos de Infração.....	45



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO MARANHÃO

1. EQUIPE

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Auditores-Fiscais do Trabalho

[REDACTED]

Motoristas

[REDACTED]

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procurador

[REDACTED]

Agentes de Segurança Institucional

[REDACTED]



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO MARANHÃO

2. DADOS DA EMPREGADORA



- **CNAE:** 9700500: SERVIÇOS DOMÉSTICO



3. IDENTIFICAÇÃO DA TRABALHADORA RESGATADA





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO MARANHÃO

4. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Trabalhadores alcançados	1
Empregados sem registro – Total	01
Empregados registrados durante a ação fiscal – Homens	00
Empregados registrados durante a ação fiscal – Mulheres	00
Resgatados – Total	01
Mulheres resgatadas	01
Trabalhadores menores de 16 anos	00
Trabalhadores entre 16 e 18 anos	00
Trabalhadores resgatados menores de 16 anos	00
Trabalhadores resgatados entre 16 e 18 anos	00
Trabalhadores estrangeiros	00
Trabalhadores estrangeiros registrados na ação fiscal	00
Trabalhadores estrangeiros resgatados – Total	00
Trabalhadores estrangeiros – Mulheres resgatadas	00
Trabalhadores estrangeiros – Menores de 16 anos resgatados	00
Trabalhadores estrangeiros – Entre 16 e 18 anos resgatados	00
Trabalhadores vítimas de tráfico de pessoas	00
Guias de seguro-desemprego do trabalhador resgatado	00
Valor líquido recebido das verbas rescisórias	00
Termos de Ajustamento de Conduta (MPT)	00
Valor dano moral individual	00
Valor dano moral coletivo	00
FGTS mensal levantado no curso da ação fiscal	R\$ 9.140,88
Nº de autos de infração lavrados	13
Termos de apreensão de documentos	01
Termos de interdição lavrados	00
Termos de suspensão de interdição	00
Prisões efetuadas	00



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO MARANHÃO

5. DA AÇÃO FISCAL

5.1. Da motivação da ação fiscal

Trata-se de ação fiscal direta mista, conforme art. 30, §3º do Decreto Federal nº 4.552/2002, em curso até a presente data, iniciada após denúncia encaminhada em 09/12/2022 pela Secretaria de Estado dos Direitos Humanos e Participação Popular-SEDIHPOP à Chefe do setor de Fiscalização do Trabalho da Superintendência Regional do trabalho no MA [REDACTED], que noticiava que a Senhora [REDACTED] trabalhadora doméstica de 68 anos, teria fugido de seu local de trabalho na manhã do dia 08/12/2022 e, com ajuda de vizinhos que a encontraram caída na rua, conseguiu registrar na Delegacia da Mulher a existência de situação de exploração envolvendo violência física, restrição de circulação e retenção de salários.

A seguir, transcrição do e-mail encaminhado, que com respectivos anexos (relatório da Assistente social do hospital Djalma Marques- Socorrão I enviado à Casa da Mulher Brasileira-CMB**, tomografia e boletim de ocorrência feito na Delegacia da Mulher) está apensado a este relatório:

" Bom dia,

Entro em contato para registro de denúncia recebida pela COETRAE referente a ocorrência de condições degradantes em trabalho doméstico no município de São Luís.

A trabalhadora idosa fugiu do local de trabalho na manhã do dia 9/dez e, com ajuda de um vizinho, conseguiu registrar na Polícia Militar a existência de situação de exploração envolvendo violência física, restrição de circulação e retenção de salários.*

Já está sendo providenciado acolhimento temporário para a trabalhadora, de modo a evitar o resgate ao local de trabalho.

Ressaltamos que o caso também foi registrado no Sistema Ipê através do protocolo 997909.

Ver em anexo os documentos obtidos pela equipe da COETRAE, referentes ao atendimento da PM e Assistência Social."

Oportuno também transcrever parte do relatório da assistente social do hospital Djalma Marques:

"A senhora [REDACTED] informou a outra colega assistente social do plantão diurno que reside desde os 15 anos na casa da senhora [REDACTED] (sic); que todos os documentos pessoais estão com a senhora [REDACTED] que não lhe paga e nunca pagou pelos trabalhos domésticos realizados e ainda lhe agride fisicamente"



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO MARANHÃO

*a data correta é 08/12/2022

** A **Casa da Mulher Brasileira** em São Luís abriga o Centro de Referência de Atendimento à Mulher em Situação de Violência (CRAMSV) e conta com serviço multidisciplinar de assistentes sociais, psicólogos, assessoras jurídicas e pedagogas, o atendimento acolhe as vítimas e presta orientações e encaminhamentos, além de acompanhar os casos de agressão física e psicológica para que o trauma da violência afete o mínimo possível a vida da vítima. O órgão atua em conjunto com a Secretaria Municipal de Segurança com Cidadania (SEMUSC) e integra a Rede Amiga da Mulher. No mesmo prédio da CMB localiza-se a Delegacia da Mulher onde a senhora [REDACTED] e, posteriormente, a senhora [REDACTED] foram ouvidas.

5.2. Das providências tomadas na ação fiscal:

5.2.1. Do recebimento da denúncia em 09/12/2022

Diante da gravidade dos fatos, ainda no dia 09/12/2022 à tarde, uma equipe de fiscalização composta pelas Auditoras-Fiscais do Trabalho (AFT) [REDACTED] dirigiu-se à Casa da Mulher Brasileira, onde encontrava-se acolhida a trabalhadora, com o intuito de ouvi-la.

Na Casa da Mulher Brasileira, as AFT fizeram a oitiva da senhora [REDACTED]. Também estavam presentes a assistente social da CMB [REDACTED] - Superintendente de Proteção Social Especial/SAAS/SEDES. A senhora Raimunda chegou numa cadeira de rodas empurrada pela assistente social. Sua aparência era bem debilitada. As AFT se identificaram e perguntaram se a trabalhadora estaria disposta a conversar sobre os fatos ocorridos no dia anterior que a levaram a deixar a residência em que morava, com o que a trabalhadora aquiesceu.

5.2.2. Entrevista com a senhora [REDACTED] em 09/12/2022

Do depoimento da senhora [REDACTED] (ver íntegra em anexo), destacaremos os seguintes pontos: declarou a idosa que trabalhava para senhora [REDACTED] há muito tempo, desde cerca dos seus 14/15 anos (com o depoimento da empregadora, verificamos que o início do trabalho para a família foi ainda mais cedo), tendo vindo do interior para São Luís para morar com a madrinha, mas que, com a mudança desta para Recife, teria ido trabalhar com a mãe de criação da senhora [REDACTED] (Senhora [REDACTED]) até que esta e seu marido falecessem, quando passou a trabalhar na casa da senhora [REDACTED]. Em ambas as residências cozinhava, limpava e fazia todos os serviços domésticos. Durante todo esse tempo, nunca teria recebido qualquer remuneração (quando pedia, recebia a resposta da senhora [REDACTED] de que não



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO MARANHÃO

precisava de dinheiro, pois ela [REDACTED] lhe dava tudo de que precisava e ainda pagava as contas da casa e fazia as compras do supermercado. Declara também nunca ter gozado férias ou usufruído de descanso semanal remunerado. A senhora [REDACTED] relatou que parou os estudos na 4ª série, não teve filhos e relacionamento amoroso mais sério e que também não possui amigos em São Luís. Com pessoas de sua família, não teria contato há muitos anos. Sobre seu presente estado de saúde, a senhora [REDACTED] disse que, no ano passado, possivelmente em fevereiro, sofreu uma queda machucando o quadril e mesmo após tratamento cirúrgico não conseguiu mais andar como antes. Tal quadro teria mudado sua dinâmica de trabalho, pois, em função de seus impedimentos, sua carga de tarefas forçosamente diminuiu, resumindo-se à preparação do café da manhã e do arroz do almoço. Seu quadro de saúde também teria impactado no relacionamento com [REDACTED] a qual teria passado a argumentar que ela estaria fingindo para não trabalhar. Daí que disse ter tido uma "discussão" com a senhora [REDACTED] antes do almoço do dia 08/12/2022 durante a qual foi acometida de uma tontura e sofrido uma queda, tendo, então, pedido ajuda à senhora [REDACTED] que não a socorreu. Pouco depois disso, relatou ter aproveitado para fugir (a senhora [REDACTED] disse algumas vezes durante o depoimento que nunca mais queria voltar para aquela situação), mas ocorreu que caiu na rua, tendo sido auxiliada por um vizinho que a levou para a casa de outros vizinhos, os quais segundo suas palavras "a salvaram". Importante destacar que a senhora [REDACTED] relatou que era prática da senhora [REDACTED] brigar com ela e a xingar nas situações em que não encontrava as coisas como queria, batendo inclusive em seu rosto quando se irritava (a senhora [REDACTED] em depoimento relatou que quando reclamava com [REDACTED] dava tapas nas costas dela, chamando sua atenção).

5.2.3. Esclarecimentos das assistentes sociais da CMB em 09/12/2022

As assistentes sociais informaram que a senhora [REDACTED] ficaria na CMB por breve período, apenas até ser encontrada vaga em alguma casa de acolhimento temporário, quando seria feita a transferência.

Relevante destacar que a assistente social [REDACTED] relatou que a senhora [REDACTED] deu a entender que recebia uma aposentadoria.

5.2.4. Da solicitação em 13/12/2022 ao MPT de decisão judicial para acessar a residência.

Foi solicitado ao Procurador do Trabalho designado petição judicial de autorização para a equipe de fiscalização adentrar a residência.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO MARANHÃO

5.2.5. Entrevista com vizinho em 14/12/2022

No dia 14/12/2022 as AFT [REDACTED] dirigiram-se à casa do senhor [REDACTED] vizinho das senhoras [REDACTED] que concordou em discorrer sobre o ocorrido em 08/12/2022 referente à senhora [REDACTED] (ver íntegra do depoimento em anexo). De suas declarações destacaremos os seguintes pontos: Disse o senhor [REDACTED] que no dia em questão, por volta das 13h, estava na sua residência, quando o Sr [REDACTED] (filho de outra vizinha que no momento não estava em casa) tocou a campainha de sua casa acompanhado da Senhora [REDACTED] informando que a havia encontrado caída na via pública, tendo a ajudado a levar. Relata o senhor [REDACTED] ter acolhido na garagem de sua casa a senhora [REDACTED] que se encontrava muito nervosa e aparentemente debilitada. Também identificou que a idosa estava com um galo com vestígios de sangue na cabeça. Quando arguida por ele e sua esposa, a senhora [REDACTED] contou que havia fugido enquanto as pessoas da casa onde residia almoçavam e que havia caído também pela manhã. Disse ainda que a senhora [REDACTED] repetiu por várias vezes que não queria retornar para casa onde morava, inclusive citando que seria morta, mas que, num primeiro momento, não queria identificar o endereço onde residia, sendo que só após o vizinho, senhor [REDACTED] lembrar quem ela era (a dificuldade no reconhecimento teria sido pelo estado bem debilitado da idosa), confirmou o local onde residia, que era a casa de [REDACTED] na mesma rua, algumas casas distantes da do entrevistado. Considerando o galo na cabeça, os vizinhos em questão acionaram o SAMU e a PM e enquanto aguardavam tentaram acalmar a senhora [REDACTED] e conversar com ela, que informou que quem a ajudou a levantar após a queda da manhã foi o filho da senhora [REDACTED]. Disse ainda que a senhora [REDACTED] falou que já havia apanhado muito no rosto, pois não podia falar nada que apanhava. Também lhe informou a senhora [REDACTED] que veio de Pinheiro para São Luís aos 15 anos de idade trazida pela madrinha para estudar, mas que, quando a madrinha foi embora para Pernambuco, ficou com a família da senhora [REDACTED] e que, após o falecimento dos pais da senhora [REDACTED] passou a "cuidar" desta. O senhor [REDACTED] quando perguntado pelas AFT, disse que reside no mesmo local há muitos anos e que conhecia a Senhora [REDACTED] de vê-la fazendo serviços da casa da senhora [REDACTED] como por exemplo levar o lixo para fora, comprar pão ou um refrigerante na padaria e carregar as compras do supermercado para casa da senhora [REDACTED] que a acompanhava de mãos vazias, disse também ter ouvido comentários de que a senhora [REDACTED] e a Senhora [REDACTED] catavam latinhas para vender. Expôs que já ouviu gritos vindos da casa onde a Senhora [REDACTED] residia e que tinha alguma desconfiança sobre a existência de maus-tratos. Relatou que a polícia chegou por volta das 14h30 e o SAMU cerca de meia hora depois, tendo sido decidido que a senhora [REDACTED] acompanhada pelo senhor [REDACTED] seria encaminhada para o hospital Socorrão I, onde permaneceu até por volta das 20h, quando teve alta e foi levada pela PM para a Delegacia da Mulher/Casa da Mulher Brasileira.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO MARANHÃO

5.2.6. Da transferência da senhora [REDACTED] em 15/12/2022

Em 15/12/2022, a assistente social da Casa da Mulher Brasileira [REDACTED] entrou em contato via WhatsApp para informar a transferência da senhora [REDACTED] para a Unidade de Acolhimento Casa de Acolhida Temporária. Relatou ainda que a idosa chorou, não querendo sair da CMB, onde encontrava-se bem adaptada.

5.2.7. Da visita à Delegacia da Mulher para colher informações em 15/12/2022

Em 15/12/2022, a AFT [REDACTED] se dirigiu à Delegacia da Mulher para conversar com a delegada de plantão no dia 08/12/2022 afim de solicitar acesso ao depoimento da senhora [REDACTED] (pois, segundo BO, esta foi conduzida àquela delegacia para ser ouvida), assim como para tentar viabilizar a recuperação dos documentos da senhora [REDACTED] não obtendo, porém, logrado sucesso, sendo que no dia posterior, 16/12/2022, foi informada de que tudo referente ao caso tinha sido encaminhado para a Delegacia do Idoso.

5.2.8. Da solicitação dos documentos da senhora [REDACTED] pela assistente social da unidade de acolhimento em 16/12/2022

Em 16/12/2022, a assistente social [REDACTED] da unidade de acolhimento entrou em contato com a AFT [REDACTED] para perguntar se tínhamos como conseguir a documentação da senhora [REDACTED] pois só com seus documentos poderiam viabilizar com mais celeridade o tão necessário atendimento médico para a idosa.

5.2.9. Entrevista com o filho da senhora [REDACTED] em 05/01/2023

No dia 05/01/2023, uma equipe formada pelas AFT [REDACTED] e [REDACTED] pelo procurador do trabalho [REDACTED] e por dois agentes de segurança institucional do MPT munida de decisão cautelar judicial para entrada no domicílio (ver em anexo) deslocou-se até a residência da senhora [REDACTED] no intuito de inspecionar o ambiente de trabalho da senhora [REDACTED] e entrevistar a senhora [REDACTED]. Ocorre que esta não se encontrava no momento, mas apenas seu filho, o senhor [REDACTED] 50 anos, que concordou em prestar alguns esclarecimentos (ver íntegra do depoimento em anexo) dos quais destacaremos alguns pontos: Disse o senhor [REDACTED] que estava morando com a mãe desde que a senhora [REDACTED] deixou a residência no dia 08/12/2022 e que na data em questão a senhora [REDACTED] não teria querido almoçar e teria relatado dor no joelho para a qual ele lhe teria dado um Tandrilax. Relatou ainda que a porta da rua estava aberta e a senhora [REDACTED] teria saído



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO MARANHÃO

sozinha de casa no início da tarde, sendo que após a chegada da senhora [REDACTED] que tinha saído, deram a falta da senhora [REDACTED] e foram procurá-la, inclusive com a ajuda do Sr. [REDACTED] dono do restaurante Malaguettas, no que verificaram o carro da PM na casa do vizinho, onde localizaram a senhora [REDACTED] e aí teriam voltado para casa. Expôs que quando instada pela polícia, a senhora [REDACTED] se dispôs a ir à delegacia dar o seu depoimento. Relatou não conseguir entender o que ocorreu, pois a [REDACTED] (como chama a senhora [REDACTED]) o criou como as suas 2 irmãs. Disse que seu avô trouxe a senhora [REDACTED] da cidade de Pinheiro com cerca de 15 anos (acredita ele) para morar em São Luís com a sua avó e que após a morte de seu avô e avó ela foi morar com a senhora [REDACTED]. Sobre a atual residência, relatou que a senhora [REDACTED] mora nela de aluguel por volta de 04 anos, afirmou que a senhora [REDACTED] cozinhava até fevereiro de 2022, quando foi submetida à cirurgia no fêmur. Expôs também que nunca foi pago nenhum valor para a Senhora [REDACTED]. Contou ainda que a senhora [REDACTED] não estudou e não sabe ler. Acrescentou, quando perguntado sobre a senhora [REDACTED] receber algum benefício, que ela recebe uma aposentadoria como pescadora, a qual foi conseguida por um amigo da família; desde 2017/2018, sendo que o saque do benefício atualmente era feito direto na boca do caixa do banco Bradesco, pois teria ocorrido algum problema com o cartão do banco. Além disso, relatou que a senhora [REDACTED] recebe um benefício BPC LOAS mais ou menos desde 2019/2020 e que a aposentadoria da Senhora [REDACTED] era usada para pagar o aluguel de R\$ 1.000,00 (mil reais), sendo o benefício da senhora [REDACTED] gasto na compra de comida e outras coisas necessárias para casa. Ademais, esclareceu que a renda das duas era gerida pela Senhora [REDACTED] tendo alegado que a senhora [REDACTED] comprava as coisas para a senhora [REDACTED] quando ela precisava. Destacou que tanto a Sr. [REDACTED] como a Senhora [REDACTED] têm empréstimos que são descontados dos respectivos benefícios, sendo que o empréstimo da senhora [REDACTED] foi tirado usando toda a margem consignável para pagar o despachante que providenciou a aposentadoria, pelo que até hoje é descontado um valor da prestação desse empréstimo de mais ou menos R\$ 300,00. Relatou que até a separação de sua mãe e seu pai ainda na sua infância tinham boas condições financeiras e dispunham também de imóveis deixados pelo seu avô, que foram sendo vendidos ao longo do tempo para manter a família. Quando arguido sobre o que tinha sido feito com o valor recebido de aposentadoria no início de dezembro de 2022, já que a idosa evadiu-se da residência ainda no começo daquele mês, a resposta foi que tinha sido todo gasto com as despesas da casa. Contou que, agora que a Senhora [REDACTED] não mora mais lá, terão que se mudar porque, como está desempregado, não têm condições de manter o aluguel só com o benefício da senhora [REDACTED] e as ajudas que esta recebe de alguns parentes. Quando perguntado sobre a catação de latinhas a que se referiu o vizinho, confirmou que atualmente a Senhora [REDACTED] recolhe latinhas para ajudar na renda, conseguindo auferir em torno de R\$ 150,00 por mês.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO MARANHÃO

5.2.10. Da verificação física na residência em 05/01/2023

Trata-se de uma casa de dois quartos com muro alto em toda a parte frontal obstruindo a visão da residência. Na parte traseira, destacada do área social, encontra-se um quarto com banheiro, onde segundo o senhor [REDACTED] dormia a senhora [REDACTED]. No momento em que visitamos o local, não havia nenhuma cama no ambiente e o senhor [REDACTED] disse ter esta sido removida após a senhora [REDACTED] ter ido embora.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO MARANHÃO

5.2.11. Da apreensão dos documentos da senhora [REDAZIDA] em 05/01/2023

Enquanto na residência, as AFT solicitaram ao senhor [REDAZIDA] os documentos da senhora [REDAZIDA] e esses lhes foram entregues (ver termo de apreensão em anexo).

5.2.12. Da entrega da notificação para apresentação de documentos-NAD em 05/01/2023

Durante visita à residência em 05/01/2023 foi entregue ao senhor Sérgio notificação para apresentação na SRTb/MA no dia 11/01/2023 às 10h dos documentos que comprovassem os itens abaixo relacionados (ver NAD em anexo):

1. A suspensão das atividades desenvolvida pela empregada identificada em condições degradantes - não cabe em função da empregada já ter se evadido da residência;
2. A formalização do respectivo vínculo, suas consequências legais e a devida rescisão do contrato de trabalho;
3. O pagamento de todos os créditos trabalhistas;
4. O recolhimento do FGTS da empregada.

5.2.13. Da entrega dos documentos da senhora [REDAZIDA] à assistente social de plantão na Unidade de Acolhimento em 09/01/2023

Em 09/01/2023 a AFT [REDAZIDA] dirigiu-se à Unidade de Acolhimento provisório onde encontra-se a senhora [REDAZIDA] e entregou à assistente Social Plantonista os documentos apreendidos (ver recibo de entrega em anexo). Na oportunidade visitou a senhora [REDAZIDA] que estava acomodada num quarto coletivo, e conheceu as instalações do abrigo. Também reiterou a informação que já tinha sido prestada anteriormente à equipe de assistência social de que a idosa recebia aposentadoria.

5.2.14. Entrevista com a senhora [REDAZIDA] em 16/01/2023

No dia 16/01/2023 (após concedido prazo solicitado pela fiscalizada, que tinha sido notificada a comparecer no dia 11/01/2023) na Superintendência Regional do Trabalho no Maranhão, perante as AFT [REDAZIDA] e o PRT [REDAZIDA] foi ouvida, após devidamente notificada, a senhora [REDAZIDA] 77 anos,(ver depoimento



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO MARANHÃO

assinado em anexo) que, inquirida, RESPONDEU: QUE conhece a Senhora [REDACTED] desde quando ela tinha por volta dos 7/8 anos e foi trazida do interior pelo Sr. [REDACTED] pai de criação da senhora [REDACTED] para morar na casa e brincar com o filho da senhora [REDACTED] irmã da senhora [REDACTED] que tinha por volta de 3 anos de idade; QUE a Senhora [REDACTED] foi entregue pela própria mãe para a família da senhora [REDACTED] QUE quando a senhora [REDACTED] foi embora para o Rio de Janeiro a Senhora [REDACTED] a acompanhou; QUE quando retornou alguns anos depois para São Luís a senhora [REDACTED] ficou na casa do senhor [REDACTED] QUE quando a senhora [REDACTED] foi para João Pessoa a senhora [REDACTED] preferiu ficar com o senhor [REDACTED] que também era seu padrinho; QUE por volta do ano 1964 se casou e se mudou para sua casa própria no bairro do Centro; QUE a senhora [REDACTED] morava com o senhor [REDACTED] até quando ele e sua esposa faleceram; QUE enquanto a senhora [REDACTED] residia com seu pai de criação, fazia serviços da casa em conjunto com outras pessoas que residiam lá; QUE por volta de 1984 quando o Sr. [REDACTED] e sua esposa faleceram, a senhora [REDACTED] passou a residir em sua residência, por não ter para onde ir, QUE nesse período já era divorciada e residia com dois de seus filhos; QUE a senhora [REDACTED] fazia arroz para o almoço; QUE também ajudava na limpeza da casa; QUE as duas eram responsáveis pelos afazeres da casa; QUE por um tempo lá atrás teve empregada e que a senhora [REDACTED] ajudava na casa porque não gostava que a empregada fizesse o almoço; QUE não tem como comprovar a relação pois a empregada não era registrada; QUE estudou na escola Rosa Castro e no Colégio Santa Tereza; QUE a senhora [REDACTED] não sabe ler e escrever porque nunca quis estudar, QUE a madrinha tentou matriculá-la numa escola pública na Magalhães de Almeida, mas ela não frequentava; QUE a senhora [REDACTED] não sabia lidar com dinheiro; QUE providenciava os pertences como Shampoo, sabonete, roupa para a senhora [REDACTED] QUE levava e senhora [REDACTED] pera cortar o cabelo quando estava grande; QUE nunca teve contato com os parentes da senhora [REDACTED] QUE a mãe da senhora [REDACTED] a visitou algumas vezes há muitos anos; QUE acompanhava a senhora [REDACTED] para realizar o saque de sua aposentadoria ou o seu filho [REDACTED] fazia isso; QUE o dinheiro que era sacado ficava sob sua responsabilidade; QUE esse dinheiro era usado para ajudar a pagar o aluguel da casa e demais despesas de comida etc; QUE o valor referente à aposentadoria de dezembro foi utilizado para pagar o aluguel; QUE a aposentadoria recebida pela Senhora [REDACTED] foi conseguida com uma pessoa que "arrumava" o benefício e cobrava um consignado em troca; QUE o valor recebido atualmente após o desconto do consignado era de R\$ 840,00; QUE o aluguel da casa custa o valor de R\$ 1.000,00 e que era pago com seu benefício (líquido de R\$ 1.060,00); QUE o benefício da senhora [REDACTED] era utilizado para as demais despesas da casa (comida etc.); QUE é catadora de latas para auferir renda extra para ajudar a pagar as contas; QUE tomou conta da senhora [REDACTED] durante a cirurgia no quadril em 2022 e no pós operatório; QUE tinha uma boa relação com a senhora [REDACTED] QUE nunca agrediu a senhora [REDACTED] QUE reclamava das coisas que discordava da senhora [REDACTED] mas que não havia brigas; QUE quando reclamava dava tapas nas costas da senhora [REDACTED] chamando a atenção; QUE a senhora [REDACTED]



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO MARANHÃO

tomava remédio para dor quando pedia; QUE a última vez que levou a senhora [REDACTED] ao médico foi no pós cirúrgico (em torno de abril/2022); QUE gosta muito da senhora [REDACTED] e que tem certeza que a senhora [REDACTED] gosta dela e de seus filhos; QUE no dia do ocorrido, foi servido o almoço para a senhora [REDACTED] e seu filho [REDACTED] a trouxe do quarto para a mesa; QUE ela não quis comer dizendo que não estava com fome; QUE ela se retirou da mesa e levou a comida para a bancada e que ela fez até menção de jogar fora a comida; QUE por fim a comida ficou em cima do fogão e o [REDACTED] a levou novamente para o quarto; QUE não entende o que ocorreu para que a senhora [REDACTED] saísse de casa e não voltasse mais; QUE a senhora [REDACTED] nunca pediu para receber nenhum valor; Que os documentos notificados pela Auditoria Fiscal do Trabalho não foram apresentados em razão de não reconhecer a relação de emprego.

5.2.15. Do não atendimento da NAD em 16/01/2023

A senhora [REDACTED] não apresentou no dia 16/01/2023 nenhuma documentação relacionada na Notificação para Apresentação de Documentos-NAD, não comprovando, então, a regularização da situação da empregada doméstica, pois alegou que a senhora [REDACTED] era considerada "pessoa da família".

5.3. Das providências adotadas pela Auditoria Fiscal do Trabalho

Com base nas entrevistas com a empregada, a empregadora e seu filho e na inspeção in loco, foi apurado que a senhora [REDACTED] começou a trabalhar para a família extensa da empregadora ora citada quando tinha entre 7 (sete) e 8 (oito) anos de idade. É importante esclarecer que a senhora [REDACTED] foi criada pelo seu tio, senhor [REDACTED] que foi o responsável por trazer do município de Pinheiro para São Luís a ainda criança [REDACTED] com a finalidade de trabalhar como babá do seu neto de 3 (três) anos, filho de sua filha [REDACTED]. Decorridos alguns anos prestando serviços como babá, durante os quais morou inclusive fora do estado com a senhora [REDACTED] a obreira, ainda menina, retornou ao Maranhão e passou a fazer trabalhos domésticos na residência do senhor [REDACTED] onde permaneceu até que os então empregadores falecessem e, assim, em 1984, começasse a trabalhar diretamente para a senhora [REDACTED] seu filho e uma filha (nos últimos anos, os filhos já não moravam mais na residência), tendo como atribuições a realização de serviços domésticos tais como limpeza da casa, preparação de alimentos e cuidados dos animais (pássaros). São 38 (trinta e oito) anos de serviços prestados exclusivamente para a família nuclear da senhora [REDACTED]. Destaque-se que, embora desde pequena vivendo e trabalhando com a família, não foi dada a devida oportunidade de estudar à senhora [REDACTED] que é analfabeta até hoje, situação bem diferente da observada em relação à senhora [REDACTED] e sua irmã, que



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO MARANHÃO

frequentaram escolas particulares. Do depoimento prestado pela senhora [REDACTED] entende-se importante destacar o relato de que a senhora [REDACTED] costumava agredi-la com xingamentos e tapas no rosto quando não fazia os afazeres da forma que ela queria. Relevante também é a razão apontada pela trabalhadora por ter "fugido" da residência no dia 08/12/2022, que foi a de ter pedido ajuda à empregadora após ter caído pela manhã e não ter recebido nenhum auxílio. Sobre a sua atual condição de saúde, a trabalhadora esclareceu que em 02/2022 apresentou um problema no quadril que a levou a uma cirurgia que não teve boa evolução, sendo que permanece sentindo dores, dificuldade para se movimentar, sujeitando-se a quedas recorrentes. A partir de então, suas tarefas na casa tiveram que ser reduzidas a fazer o café e o arroz das refeições. Ressaltou ainda que a senhora [REDACTED] costumava replicar, quando ela reclamava de dor no quadril, após o procedimento cirúrgico, que ela estava inventando para não trabalhar. Terminou declarando por várias vezes que não queria de jeito nenhum voltar ao local de trabalho.

Depreende-se que, durante todo o período em que laborou em benefício do núcleo familiar da senhora [REDACTED] a empregada foi submetida à

1. Retenção total do salário, vez que nunca foi remunerada;
2. Restrição de locomoção mediante retenção total do salário;
3. Falta de registro em CTPS, o que a privou de benefícios previdenciários e respectivo FGTS;
4. Retenção no local de trabalho, em razão do apoderamento de documentos pessoais, a saber certidão de nascimento, RG, CPF, cartão do SUS e carteira de vacinação;
5. Apropriação dos valores recebidos pela obreira a título de aposentadoria que ela passara a receber a partir de 20/04/2018 (ver extrato do CNIS em anexo);
6. Supressão não eventual do descanso semanal e ausência de gozo de férias;
7. Negativa de socorro, como supracitado, o que teria ocorrido algumas vezes;
8. Sujeição a agressões verbais (relato da empregada) e físicas (tapas no rosto, segundo a trabalhadora, e tapas nas costas de acordo com a empregadora, "que eram apenas para chamar a atenção da empregada quando que ela fazia algo errado") e, em considerando-se o núcleo familiar extenso, acrescentamos: 9. Sujeição a trabalho infantil.

Em função de todas as infrações verificadas na fiscalização em curso, foram lavrados 12 autos de infração, entregues à autuada em 19/01/23, e ainda mais um em 14/04/2023, encaminhado via postal, referente a deixar de comunicar ao Ministério



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO MARANHÃO

do Trabalho e Emprego a admissão de empregado, no prazo estipulado em notificação para comprovação do registro do empregado (ver tabela com discriminação dos autos de infração e cópias de cada AI a seguir.

5.3.1 Dos Autos de Infração e NFGC

As irregularidades mencionadas neste Relatório ensejaram a lavratura de 13(doze) **autos de infração**, em cujos históricos estão descritas detalhadamente a natureza de todas as irregularidades. Segue, abaixo, a relação dos autos lavrados, assim como da Notificação de Débito do Fundo de Garantia e da Contribuição Social - NDFC nº 202.600.211 (CÓPIAS ANEXAS).

Nº do AI	Ementa	Descrição	Capitulação
22.472.286-7	001947-0	Manter empregado doméstico trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção do trabalho, quer seja submetido a regime de trabalho forçado, quer seja reduzido à condição análoga à de escravo.	Art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 2º da Lei 7.998, de 11 de janeiro de 1990 c/c art. 19 da Lei Complementar 150/2015.
22.472.387-1	001955-0	Admitir ou manter empregado doméstico sem o respectivo registro eletrônico no Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas	Arts. 19 e 32 da Lei Complementar 150, de 2015, c/c Portaria Interministerial 822, de 30 de Setembro de 2015, c/c art. 41 caput da CLT.
22.472.460-6	001863-5	Deixar de consignar em registro mecânico, manual ou sistema eletrônico, os horários de entrada, saída e período de repouso efetivamente praticados pelo empregado doméstico	Art. 12 da Lei Complementar 150, de 2015.
22.472.552-1	001905-4	Deixar de remunerar empregado doméstico em dobro pelo trabalho prestado em domingos e feriados, não compensado	Art. 2º, § 8º da Lei Complementar 150, de 2015.
22.472.567-0	001932-1	Deixar de conceder ao empregado doméstico um descanso semanal de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas ou em feriados	Art. 16 da Lei Complementar 150, de 2015.
22.472.633-1	001904-6	Deixar de efetuar, até o dia 7 (sete) do mês subsequente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido ao empregado doméstico; 6.Deixar de conceder ao empregado doméstico férias anuais a que fez jus	Art. 35, caput, da Lei Complementar 150, de 2015.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO MARANHÃO

22.472.650-1	001923-2	Deixar de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS, relativo a empregado doméstico	Art. 23, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990, c/c art. 35, caput, da Lei Complementar 150, de 2015.
22.472.654-4	001939-9	Deixar de efetuar o pagamento, a título de adiantamento do 13º (décimo terceiro) salário, entre os meses de fevereiro e novembro de cada ano, da metade do salário recebido pelo empregado doméstico no mês anterior	Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, com as alterações introduzidas pelo art. 2º, caput, da Lei nº 4.749, de 12.8.1965 c/c o art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
22.472.659-5	001918-6	Deixar de promover o pagamento ao empregado doméstico dos valores constantes do instrumento de rescisão ou recibo de quitação em até 10 (dez) dias contados a partir do término do contrato de trabalho	Art. 477, §6º da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17 c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
22.472.663-3	001938-0	Deixar de efetuar o pagamento do 13º (décimo terceiro) salário de empregado doméstico até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano, no valor legal.	Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, com as alterações introduzidas pelo art. 1º, da Lei nº 4.749, de 12.8.1965 c/c o art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
22.472.665-0	001871-6	Deixar de conceder ao empregado doméstico férias anuais a que fez jus.	Art. 129 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
22.472.667-6	001873-2	Deixar de assegurar ao empregado doméstico, durante as férias, a remuneração devida na data da sua concessão, acrescida de 1/3 (um terço).	Art. 142, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
22.520.946-2	002184-9	Deixar de comunicar ao Ministério da Economia a admissão de empregado, no prazo estipulado em notificação para comprovação do registro do empregado lavrada em ação fiscal conduzida por Auditor-Fiscal do Trabalho.	Art. 24 da Lei nº 7.998, de 11/01/1990, combinado com art. 18, inciso II da Portaria nº 671 de 08/11/21 do Ministério do Trabalho e Previdência.

6. DA ATUALIZAÇÃO SOBRE AS CONDIÇÕES DE ACOLHIMENTO E SAÚDE DA SENHORA [REDAZIDO] EM 18/04/2023

Em contato com a assistente social da Unidade de Acolhimento provisório [REDAZIDO] em 18/04/2023, tivemos a informação que a senhora [REDAZIDO] está bem, que está fazendo tratamentos de saúde, incluindo fisioterapia e, em função de ter sido sentida a necessidade pela assistência social, de terapia com psicólogo clínico. Foi também relatado que já conseguiram o acesso à aposentadoria da idosa,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO MARANHÃO

a qual é sacada e fica sob a guarda da Unidade de Acolhimento e vem sendo usada para comprar artigos de higiene pessoal e alguns itens de alimentação da preferência da senhora [REDACTED] que não são disponibilizados na unidade, como algumas frutas e doces. Outrossim, disse-nos também a assistente social que alguns exames médicos mais urgentes e que demorariam muito pelo SUS foram pagos com os proventos da aposentada.

7. DA ATUALIZAÇÃO SOBRE AS PROVIDÊNCIAS ADO TADAS PELO MPT

O Procurador [REDACTED] intimou a Sra. [REDACTED] a comparecer em audiência perante a Procuradoria Regional do Trabalho da 16ª Região no dia 15/01/2023, às 10h00.

Considerando o não comparecimento na audiência marcada, o Procurador responsável informou em 19/04/2023 que protocolará de Ação Civil Pública acerca do caso.

8. CONCLUSÃO

DA CONSTATAÇÃO DE TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO

De acordo com o art. 23 da Instrução Normativa nº 02, de 08 de novembro de 2021, da Secretaria de Inspeção do Trabalho, considera-se em condição análoga à de escravo o trabalhador submetido, de forma isolada ou conjuntamente, dentre outras, a situações de trabalho forçado, jornada exaustiva, condição degradante de trabalho, e apoderamento de documentos. No presente caso, essas circunstâncias foram constatadas pela equipe responsável pela fiscalização e consubstanciaram a conclusão de caracterização de trabalho análogo ao de escravo. Cumpre esclarecer que o Anexo II da citada Instrução Normativa elenca os indicadores de submissão de trabalhador à condição análoga à de escravo. Diante disso, passar-se-á à análise pormenorizada do quadro em apreciação.

- **TRABALHO FORÇADO:** De acordo com o art. 24, inciso I, da IN 02 é aquele exigido sob ameaça de sanção física ou psicológica e para o qual o trabalhador não tenha se oferecido ou no qual não deseje permanecer espontaneamente. Nos termos da Instrução Normativa citada, um dos indicadores de submissão de trabalhador a trabalhos forçados manifesta-se na exploração da situação de vulnerabilidade do trabalhador para inserir no contrato de trabalho, formal ou informalmente, condições ou cláusulas abusivas. Ora, a Sra. [REDACTED] foi entregue ainda criança à família empregadora (esse fato, por si só, evidencia vício de consentimento de criança e exploração de sua situação de vulnerabilidade), sendo passada de um familiar para outro. Além de tudo, não teve a empregada oportunidade de estudar, tanto que é analfabeta, o que



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO MARANHÃO

certamente se reflete até hoje em todos os aspectos relacionados à sua existência, tolhendo-lhe o direito a ter uma vida plena e de, inclusive, exercer sua vontade de deixar o trabalho se e quando quisesse. Fato é que a família extensa se aproveitou da condição de vulnerabilidade da empregada para explorar sua força de trabalho por cerca de 60 anos, auferindo os benefícios do trabalho doméstico desempenhado sem qualquer tipo de contraprestação pecuniária. A Sra. [REDACTED] não teve condições de manifestar livremente sua vontade nem de fazer cumpri-la, não tendo tido poder de decidir sobre a aceitação do trabalho ou sobre sua permanência nele;

- **JORNADA EXAUSTIVA:** De acordo com o art. 24, inciso II, da IN 02, jornada exaustiva é toda forma de trabalho, de natureza física ou mental, que, por sua extensão ou por sua intensidade, acarrete violação de direito fundamental do trabalhador, notadamente os relacionados à segurança, saúde, descanso e convívio familiar e social. Ainda de acordo com a Instrução Normativa, são indicadores de submissão de trabalhador a jornada exaustiva, dentre outros, a supressão não eventual do descanso semanal remunerado, a supressão não eventual do intervalo Interjornadas e a supressão do gozo de férias. No caso em tela, a auditoria constatou que ao longo de seu contrato de trabalho não era concedido à trabalhadora o repouso semanal de 24 horas consecutivas, sendo que a empregada trabalhava em todos os dias da semana, de domingo a domingo, inclusive em dias de feriados. Por fim, à empregada jamais foi concedido qualquer período de férias. Restou que a trabalhadora dedicou toda a sua força de trabalho para servir à família da autuada, sem que tivesse nenhum de seus direitos trabalhistas respeitados;
- **SUJEIÇÃO DE TRABALHADOR A CONDIÇÃO DEGRADANTE:** De acordo com o art. 24, inciso III, c/c o item 2.19, do Anexo II, da IN 02, está sujeito à condição degradante o trabalhador cujo salário é parcialmente ou totalmente retido. No curso da ação fiscal foi constatado que a trabalhadora durante todos os anos que laborou em favor da unidade familiar não foi remunerada pelos serviços prestados. Inquerida, a Sra. [REDACTED] declarou "Que a considerava uma pessoa da família". Segundo relato da trabalhadora, durante todo esse período não recebeu salário, férias ou décimo terceiro salário. Declarou, ainda, que pedia para receber algum valor em dinheiro, ao que a empregadora sempre replicava que ela não precisava de dinheiro, pois não pagava aluguel e tudo de que ela precisava lhe era dado. Além disso, cabe destacar as ofensas verbais (xingamentos) e físicas (tapas no rosto, quando a empregadora se irritava por não encontrar as coisas do jeito que queria) a que disse ter sido sujeita. A empregadora, por sua vez, quando inquerida pelas auditoras e pelo procurador, disse que nunca agrediu a Sra. [REDACTED] mas que "bater aqui nas costas delas (demostrando nas próprias costas), eu fazia, eu dizia por que que tu fez isso? Vão bora fazer isso";



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO MARANHÃO

- APODERAMENTO DE DOCUMENTOS: De acordo com o art. 24, inciso VII, da IN 02 considera-se que apoderamento de documentos pessoais é qualquer forma de posse ilícita do empregador sobre documentos pessoais do trabalhador. Na data inspeção, foram apreendidos os documentos da Sra. [REDACTED] que estavam em posse da empregadora: certidão de nascimento, RG/ CPF, cartão do SUS e carteira de vacinação - ver termo de apreensão em anexo. No caso em pauta, a fiscalizada ou seu filho acompanhavam a trabalhadora todos os meses para sacar o valor de sua aposentadoria, ficando esta integralmente sob a posse da Sra. [REDACTED] para gastar como quisesse, vê-se aí a motivação para a retenção dos referidos documentos. Saliente-se que, pelas declarações da empregadora e seu filho, o valor recebido pela aposentada era fundamental na composição da renda familiar, tanto é que, agora que não podem mais contar com a aposentadoria Sra. [REDACTED] disseram que terão que mudar para outra residência com o aluguel mais barato. Sobre a aposentadoria recebida no início de dezembro, por exemplo, quando perguntados, empregadora e filho afirmaram que nada tinham a repassar para a idosa, pois tudo já tinha sido gasto com o aluguel e outros gastos da casa, pois era assim que era feito, juntava-se o benefício recebido pela empregadora com a aposentadoria da Sra. [REDACTED] e se pagava as despesas.

As circunstâncias anteriormente expostas demonstram a violação persistente dos valores, princípios e regras normativas positivados principalmente na Constituição da República, nos Tratados Internacionais sobre direitos humanos ratificados pelo Brasil, na Consolidação das Leis do Trabalho e nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho. Com efeito, foram constatados os ilícitos relacionados a violações de direitos garantidores de condições dignas de trabalho. O conjunto de ilícitos relatados nas peças fiscais lavradas nesta ação, a par de seus efeitos prejudiciais específicos causados à pessoa da trabalhadora, configuram, quando tomados em conjunto, sistemática de aviltamento da dignidade da Sra. [REDACTED] ao longo de (seis) décadas, respaldando o entendimento de que a trabalhadora foi submetida a condição análoga à de escravo. E, em assim sendo, a empregadora atraiu para si a responsabilidade jurídica decorrente da exploração do trabalho humano que lhe beneficiou, devendo incidir sobre si a atuação estatal, em razão - dentre outras motivações relevantes - da eficácia dos direitos fundamentais na esfera privada.

São Luís, 19 de abril de 2023

